DECISÃO n.º 172/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 14 de junho de 2019

que altera o anexo XIX (Defesa dos Consumidores) do Acordo EEE [2022/2164]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento (UE) 2017/2394 revoga, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2020, o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que está incorporado no Acordo EEE e que dele deve, consequentemente, ser suprimido, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2020.

(3) As Partes Contratantes partilham o objetivo de assegurar um nível elevado de proteção dos consumidores e acordam em que a incorporação do Regulamento (UE) 2017/2394 no Acordo EEE não implica alterações à definição de «infração generalizada ao nível da União». Consequentemente, os limiares que permitem determinar se uma infração tem uma dimensão ao nível da União serão calculados tendo unicamente em conta os Estados-Membros da UE afetados pela infração, sem ter em conta os Estados da EFTA.

(4) O anexo XIX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIX do Acordo EEE, o texto do ponto 7f (Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2020:

«**32017 R 2394**: Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 345 de 27.12.2017, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Não obstante o disposto no Protocolo n.º 1 do presente Acordo, os territórios e as populações dos Estados da EFTA não serão tidos em conta para efeitos do artigo 3.º, n.º 4.

b) No artigo 10.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, onde se lê «os princípios da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» deve ler-se «os direitos fundamentais».

c) No artigo 35.º, n.º 1:

   (i) a seguir à expressão «serviços de ligação únicos» é inserida a expressão «, o Órgão de Fiscalização da EFTA» ou «, ao Órgão de Fiscalização da EFTA».

   (ii) é aditada a seguinte frase: «O Órgão de Fiscalização da EFTA terá acesso às informações fornecidas pelos Estados da EFTA ou que lhes digam respeito.»»

([1]) JO L 345 de 27.12.2017, p. 1.
([2]) JO L 364 de 9.12.2004, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/2394 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de junho de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 *, do Acordo EEE.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.